



Tribunal Regional Eleitoral - RO  
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação  
Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação  
Seção de Arquivo e Jurisprudência

## RESOLUÇÃO N. 44/2022

Fixa instruções para a realização da nova eleição para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Vilhena/RO e estabelece o calendário eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, inciso X e XXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 14, de 26 de outubro de 2021, e considerando as decisões desta Corte Eleitoral, nos autos 0600603-93.2020.6.22.0004 e 0600607-33.2020.6.22.0004, que determinaram a realização de novas eleições no município de Vilhena/RO, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 224, § 3º do Código Eleitoral e as disposições da Resolução TSE n. 23.280, de 22 de junho de 2010, que estabelece instruções para a marcação de eleições suplementares, RESOLVE:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º No dia 30 de outubro de 2022, serão realizadas novas eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Vilhena, em face do estabelecido no art. 224, § 3º, do Código Eleitoral.

Art. 2º Estarão aptos a votar nas eleições majoritárias a serem renovadas as eleitoras e os eleitores com inscrição eleitoral regular, domiciliados nos prazos definidos nas resoluções TSE n. 23.669, de 14 de dezembro de 2021 e n. 23.666, de 9 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A eleitora e o eleitor que estiver fora do seu domicílio eleitoral na data da realização das novas eleições deverá apresentar, no prazo legal, justificativa dirigida à juíza ou ao juiz da zona eleitoral onde é inscrita(o).

Art. 3º Nas novas eleições referidas no artigo anterior serão aplicadas, no que couber, a legislação eleitoral vigente, as instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, e as disposições contidas nesta Resolução.

### DOS PRAZOS

Art. 4º Os prazos a serem cumpridos observarão as normas indicadas no art. 3º e o calendário eleitoral estabelecido no anexo desta resolução.

Parágrafo único. Para cumprimento dos prazos fixados no anexo desta Resolução, a juíza eleitoral poderá, excepcionalmente, reduzir aqueles constantes nas leis e instruções referidas no art. 3º, desde que preservadas as garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 5º No período de 26 de setembro de 2022 até a data da eleição, os prazos processuais serão peremptórios e contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. As intimações das decisões serão publicadas em mural ou em sessão, nos termos do que dispõe a Resolução TSE 23.608, de 18 de dezembro de 2019 e 23.609, de 18 de dezembro de 2019, no que couber.

Art. 6º Durante o período previsto no artigo anterior, o cartório eleitoral funcionará nos seguintes horários (Resolução - TSE n. 23.609/2019, art. 19 e 78):

I – nos dias úteis, de 8h às 19h; e

II – nos sábados, domingos e feriados, de 15h às 19h.

Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal manterá plantão judiciário, divulgado no sítio do TRE-RO, para atender as medidas urgentes.

### DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 7º As convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos serão realizadas conforme período estabelecido no anexo desta resolução.

- 1º Para concorrer às eleições, a candidata ou o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo (Lei n. 9504/96, art. 9º, redação dada pela Lei 13.488/2017).
- 2º Poderá concorrer a candidata ou o candidato ocupante de cargo ou função pública que tenha se desincompatibilizado até a data final para o protocolo do requerimento de registro de candidatura na Justiça Eleitoral.

#### DAS PESSOAS CANDIDATAS

Art. 8º Poderão concorrer às eleições regidas por esta resolução as cidadãs e os cidadãos que preencham as condições de elegibilidade e que não sejam inelegíveis, de acordo com a Constituição Federal, a legislação eleitoral e as instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º As pessoas que deram causa à renovação das eleições municipais de 15 de novembro de 2020 não poderão participar da eleição de que trata esta Resolução (Resolução TSE n. 23.256/2010).

Parágrafo único. Havendo pedido de registro de candidatura daqueles que tenham dado causa à renovação da eleição, os dados dos integrantes da chapa respectiva não serão inseridos na urna eletrônica.

#### DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 10. Para o requerimento dos registros de candidatas e candidatos deverá ser utilizado o Sistema de Registro de Candidatura, módulo externo (CANDex), nos termos definidos pela Resolução TSE n. 23.609/2019.

#### DAS JUNTAS ELEITORAIS E DOS ESCRUTINADORES

Art. 11. Atuarão como membros, escrutinadoras, escrutinadores e auxiliares das Juntas Eleitorais, bem como mesárias, mesários e demais colaboradores, as cidadãs e os cidadãos nomeados para as respectivas funções para as Eleições Gerais de 2 de outubro de 2022, ainda que não haja votação em segundo turno, salvo impossibilidade justificada e acolhida pelo Juiz Eleitoral.

#### DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CAMPANHA

Art. 12. A prestação de contas, que deverá espelhar a movimentação financeira da campanha eleitoral, será feita de acordo com o sistema de prestação de contas especificamente elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral para a renovação de eleições, aplicando-se, no que couber, as disposições da Resolução TSE n. 23.607/2019.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O prazo para interposição dos recursos e contrarrazões será de um dia, após publicação em mural.

Art. 14. As eleições de que trata esta resolução serão realizadas em conjunto com as Eleições Gerais 2022.

Parágrafo único. Os atos referentes a nomeação de mesárias, mesários, membros de juntas eleitorais, escrutinadoras e escrutinadores, geração de mídias, preparação de urnas eletrônica, auditoria da votação eletrônica e oficialização de sistemas referentes às Eleições Gerais 2022 poderão ser aproveitados para as eleições de que trata esta resolução.

Art. 15. Fica aprovado o Calendário Eleitoral anexo.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza da 4ª Zona Eleitoral.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 1º de agosto de 2022.

DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

Este texto não substitui o publicado no DJE TRE-RO (<http://xn--este%20texto%20no%20substitui%20o%20publicado%20no%20dje%20tre-ro%20n-xf.%2023%2C%20de%2003/02/2021,%20p%C3%A1gs.%204/6.>) n. 145, de 05/08/2022, págs. 10/18.

